



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 040/2022

PAE N. 20.598/2022

Contrato de Comodato, autorizado pelos Senhores Henrique Dal Sasso Balsini e Luiz Otávio Ramos de Medeiros, representantes da PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., que entre si fazem, como COMODANTE, a PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., e como COMODATÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com sede na Cidade de Tubarão/SC, na Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 1315, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 00.832.602/0001-05, doravante denominada simplesmente COMODANTE, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, Senhor Henrique Dal Sasso Balsini, inscrito no CPF sob o n. 178.597.279-00, e Senhor Luiz Otávio Ramos de Medeiros, inscrito no CPF sob o n. 029.413.689-49, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, têm entre si ajustado este Contrato de Comodato, firmado de acordo com a Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a utilização do **AUDITÓRIO 2**, localizado no **SEGUNDO PISO** do **PRAÇA SHOPPING**, situado na Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 1315, Centro, Tubarão/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 25/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL

3.1. O COMODATÁRIO será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

4.1. O COMODATÁRIO declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de armazenamento e configuração das urnas eletrônicas, bem como instalação da Central de Suporte e da Secretaria de Apuração para as Eleições de 2022 na 33^a e na 99^a Zonas Eleitorais, comprometendo-se, assim, a não dar outra destinação ao imóvel. É vedado ao COMODATÁRIO transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA INICIAL

5.1. Previamente à ocupação, será realizada vistoria conjunta, da qual será lavrado termo, incluindo registros fotográficos, registrando o estado da edificação, que será assinado pelas partes e juntado aos autos do PAE n. 20.598/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização do COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

7.1. O COMODANTE se obriga a:

7.1.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira no período compreendido entre 02/07/2022 e 25/11/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

8.1. O COMODATÁRIO ficará obrigado a:

8.1.1. responsabilizar-se pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Quarta;

8.1.2. responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica;

8.1.3. devolver o imóvel nas mesmas condições em que tenha recebido, conforme termo de vistoria a que se refere a subcláusula 5.1, obrigando-se a reparar o que estiver danificado, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive, obrigando-se a pintá-lo em sua desocupação, com tinta marca Suvinil acrílica na cor branca; e

8.1.4. facultar ao COMODANTE ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado e achar conveniente, bem como, caso o imóvel seja colocado à venda, permitir que interessados o visitem.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pelo COMODANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o COMODATÁRIO, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do COMODANTE, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do COMODATÁRIO.

10.5. O COMODANTE declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COMODATÁRIO.

10.6. O COMODANTE fica obrigado a comunicar ao COMODATÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. O COMODANTE é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao COMODATÁRIO ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.8. Quando for caso de eliminação dos dados, o COMODANTE deverá informar ao COMODATÁRIO a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao COMODATÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Contratação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato de Comodato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de junho de 2022.

COMODANTE:

HENRIQUE DAL SASSO BALSINI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

LUIZ OTÁVIO RAMOS DE MEDEIROS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

COMODATÁRIO:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO